



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/97

Fica o Município autorizado a ceder imóvel próprio ou alugado, para residência dos moradores, da área de risco na Av. Padre Câmara (Buracão).

O Povo do Município de Rio Vermelho-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel próprio ou alugado, para residência dos moradores, da área de risco da Av. Padre Câmara (buracão), que tiveram suas casas demolidas em virtude das obras de Terraplanagem do Buracão.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Construir casas para as famílias que tiveram suas residências demolidas em virtude das obras.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios em vigor.

Art.4º -Revogam as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO
CMRV**

Expedito Barbosa da Silva
Presidente - Câmara Municipal

Expedito Barbosa da Silva 19.05.97

Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho -MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei, mando portanto que a registre, cumpra e publique-a como nela se contém.

Jésus da Consolação Andrade
Jésus da Consolação Andrade- Prefeito Municipal